



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Nota Técnica CEPE 001/2015

Assunto: Esclarecimentos sobre o Artigo 10º do RDP, integralização, dias letivos, carga horária e hora-aula dos cursos Técnicos e de Graduação do IFSC.

Dos Argumentos

Por solicitação da Comunidade Escolar, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão apresenta esta Nota Técnica, acerca das definições legais sobre integralização, número de dias letivos e carga horária, esclarecendo as normas internas sobre duração da hora-aula, especialmente o Artigo 10º do RDP.

No Capítulo sobre a Educação Básica a LDB, Lei 9394/96, determina:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

No Capítulo sobre a Educação Superior a mesma lei especifica:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Da Carga Horária e Integralização

A combinação dos artigos 24 e 36-A da LDB determina que todos os nossos cursos Técnicos Integrados, deverão ter 200 dias letivos e quatro horas de trabalho diário, anualmente, no mínimo.

Os Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes, devendo garantir a carga horária mínima conforme o Catálogo Nacional e máxima segundo o RDP, poderão ofertar menos de quatro horas de aula diárias ou menos de 100 dias letivos semestrais, ajustando sua integralização às justificativas constantes do seu PPC. O mesmo se aplica ao PROEJA, pelas peculiaridades definidas na LDB e no Decreto 5840/2006.

Considerando o Artigo 47 da LDB, nossos cursos de graduação deverão ter 100 dias letivos semestrais, implicando em 20 semanas de atividade letiva, o que já está presente no calendário escolar do IFSC e deverá ser obedecido por todos os cursos de graduação, independentemente de sua duração ou carga horária.

Quanto à integralização dos cursos de graduação, que é o tempo em semestres ou anos que deverão durar, para cursos de Bacharelado e Licenciatura, esse valor está definido em Diretrizes Curriculares Nacionais. Para os Cursos superiores de Tecnologia, existe apenas a definição de carga horária mínima, as quais não deverão incluir TCC e estágio, conforme a Resolução CNE/CP 03/2002, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais. Dessa forma, no cálculo da carga horária máxima para os CST não deverá ser computada a carga de TCC e estágio, quando houver.

Para garantir a continuidade de estudos e a equiparação das ofertas de educação superior da maioria dos países com os quais o Brasil tem acordo educacional, bem como, o limite mínimo de integralização para os cursos de graduação na maioria das universidades públicas, o CEPE não autoriza curso de graduação no IFSC com integralização inferior a três anos, o que seria possível para alguns tecnológicos.

Da Hora Aula

Considerando que nossa carreira é a de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, todos temos a prerrogativa de lecionar nos cursos de qualificação, técnico, superior e pós-graduação. Para garantir isonomia das atividades didáticas, bem como permitir que em um mesmo período letivo um professor possa lecionar em cursos de níveis diferentes, o RDP determina que as aulas de todas as ofertas educativas do IFSC, tenham duração de uma hora, descontados cinco minutos para a pausa.

Dessa forma, a cada dia letivo regular teremos quatro aulas de uma hora cada, já que o CNE entende que a pausa é atividade letiva e deve ser inserida na carga horária de cada curso, conforme o Parecer CNE/CES 261/2006, já homologado pelo MEC, *in verbis*:

- A carga horária mínima dos cursos superiores, bem como a carga horária total, é mensurada em horas (60 minutos), dedicadas às atividades acadêmicas e ao trabalho discente efetivo, independentemente do número e da duração das aulas.
- Manifestações anteriores deste Conselho ressaltaram que os chamados intervalos fazem parte da hora escolar brasileira, o que se enraíza no racionalismo pedagógico, atende a uma orientação de flexibilidade e consagra uma realidade acadêmica.

Para os cursos no período noturno, a critério do Campus, na elaboração do PPC, as ofertas poderão ser de quatro aulas de uma hora cada, ou três aulas de uma hora cada, conforme as condições de deslocamento e acesso dos alunos.

Das Definições:

Caso ainda existam cursos com discrepância em relação ao exposto nesta nota técnica, os Campi deverão ajustá-los ao calendário unificado do IFSC e à norma legal ao longo do processo de harmonização, conforme Artigo 179 do RDP.

Florianópolis, 25 junho de 2015
5ª Reunião Ordinária do CEPE em 2015

Daniela de Carvalho Carrelas
Presidente do CEPE